Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973
ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
NO PERÍODO
De 09/10/09 a 24/10/09
Denisy Maroco Durão
Secretária Municipal de Governo

SUBSTITUTIVO Nº 003/2009

(Ao Projeto de Lei do Legislativo nº 22/2009)

Lei Municipal nº. 1451 /2009.

SANCIONADO
Em 09/10/2009
Prefeito Municipal

Institui a "Semana Municipal de Doação de Órgãos" no calendário Oficial do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bicas, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 29, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a fazer parte integrante do Calendário Oficial do Município de Bicas, a "*Semana Municipal de Doação de Órgãos*".

Parágrafo único. A semana de que trata o *caput* deste artigo será instituída na última semana do mês de setembro, devendo sempre englobar o dia 27 (vinte e sete), por se tratar do Dia Nacional do Doador de Órgãos.

Art. 2º. A Administração Pública Municipal poderá implementar ações no sentido de divulgar, esclarecer, orientar e cadastrar todos os interessados, indicando-lhes os procedimentos necessários à efetivação da doação.

Parágrafo único. As ações de que trata o *caput* deste artigo são no sentido de apoio financeiro, desde que providenciadas as devidas previsões orçamentárias; autorização de uso de espaço físico ou

dependência municipal; realização de eventos; cessão de funcionários; dentre outras, regulamentadas pelo Executivo.

Art. 3º. Os Poderes Municipais poderão criar material específico que divulgue a "*Semana Municipal de Doação de Órgãos*", assim como a importância da doação e os locais onde os interessados poderão obter informações e esclarecer dúvidas, sendo quaisquer iniciativas neste sentido consideradas de utilidade pública.

Art. 4º. Para a execução desta Lei, a Administração Pública Municipal poderá celebrar acordos, parcerias e convênios com órgãos da Administração de outros entes federados, com associações, entidades filantrópicas ou congêneres que tenham atuação na área da saúde.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá expedir norma regulamentadora que trate e delimite suas formas de atuação no cumprimento desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
EM 28 / 09 / 2009
PRESIDENTE

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
EM 05 / 10 / 2009
PRESIDENTE

Bicas/MG, 09 de outubro de 2009.

Honório de Oliveira
Prefeito Municipal

À COMISSÃO COMPETENTE
EM 15 / 09 / 2009
PRESIDENTE

À SANÇÃO
EM 07 / 10 / 2009
PRESIDENTE